‘

MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035.2026.120.01

CHAMADA PÚBLICA Nº 035.2026.120.01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMPREENDENDO PROFISSIONAIS CLÍNICOS GERAIS, MÉDICOS DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, MÉDICOS ESPECIALISTAS, PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS DE 12 (DOZE) E 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOBREAVISO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS E JORNADAS DE TRABALHO DE 20 (VINTE) E 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 0630/GPMAAN/2026, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA.

PESSOA JURÍDICA

ÁGUA AZUL DO NORTE - EXERCÍCIO 2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 035.2026.120.01

1. – PREÂMBULO

1.1. – A Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte torna público o credenciamento de pessoas jurídicas na área da saúde para a prestação de serviços complementares, contemplando Plantões médicos e ambulatorial, subsidiado pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório. O aviso de abertura deste será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte - PA, Jornal de Grande Circulação na Região, DOU – Diário Oficial da União e IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Para no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte www.pmaan.pa.gov.br, no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM: www.tcm.pa.gov.br. O presente edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.pmaan.pa.gov.br ou retirado no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito Avenida Lago Azul, s/n _ Centro, Água Azul do Norte- PA, no horário das 08h30min às 12h00min. Dúvidas e esclarecimentos quanto ao entendimento do edital e a elaboração do requerimento poderão ser enviadas para o e-mail: licitacao.pmaan@gmail.com.

1.2. - Prazo de inscrição e vigência do credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, podendo os interessados requerer seu credenciamento a qualquer momento dentro do período de vigência por meio do seguinte link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, a Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação, conforme Art.79, Parágrafo único, inciso I, da Lei nº14.133/21.

DATA (PERÍODO): **23/09/ 2026 à 31/12//2026**

PROPOSTAS: **23/09 /2026 à 31/12/2026 ás 23:59 h**

LOCAL: Portal de Compras Públicas - **www.portaldecompraspublicas.com.br**

2. – OBJETO

– O presente Edital de chamamento público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMPREENDENDO PROFISSIONAIS CLÍNICOS GERAIS, MÉDICOS DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, MÉDICOS ESPECIALISTAS, PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS DE 12 (DOZE) E 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOBREAVISO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS E JORNADAS DE TRABALHO DE 20 (VINTE) E 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 0630/GPMAAN/2026, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA**, conforme suas necessidades e devidamente especificados na Tabela deste Edital e no Termo de Referência que faz parte integrante deste edital.

2.1. A finalidade do presente Credenciamento tem por razão fundamental, exclusiva e excepcional, suprir de forma imediata as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, restringindo-se a médicos que atendam a especialidades de diversas patologias, considerando à falta de médicos generalistas e especialistas concursados para o atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL do município de Água Azul do Norte.

3. – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. – A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

3.2. – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde, que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação e, desde que atendidos os requisitos dos itens exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e

os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
3.3. – Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

3.4. – Não poderão também participar do credenciamento os proprietários, administradores ou dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do artigo nº 26, §4º, da Lei nº 8080/1990, sempre levando em consideração ao estabelecidos no artigo nº 37, XVI da Constituição Federal de 1988.
3.4.1. – Não poderão participar do credenciamento Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
3.4.2. – Não poderão também participar do credenciamento as empresas que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
3.5. – É vedada a participação de credenciado, ou, de pessoa jurídica que tenham funcionários que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou de entidade contratante ou responsável pela licitação.

4. – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. – Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da data estipulada na publicação do Aviso do Edital de Chamamento Público na imprensa oficial e no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA.
4.2. – Serão considerados credenciadas as pessoas jurídicas, que apresentarem devidamente os documentos enumerados no item 6 deste instrumento, e conforme item 5.1, no endereço acima descrito. Sendo que ao requerer seu credenciamento o interessado deverá fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências deste instrumento.
4.3. – Os interessados poderão solicitar inscrição no credenciamento a qualquer momento a partir da data estipulada no item 1.2, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.
4.4. – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao edital, bem como anexos, através do site www.pmaan.gov.br ou mediante solicitação via e- mail no endereço eletrônico pmaan@gmail.com .
4.5. - A sessão pública para conferência dos documentos, será realizada pelo Agente de Contratação, membros da comissão de apoio e membros da Comissão Especial da Secretaria Municipal de Saúde, todas as segundas-feiras a partir das 09h00.
4.6. O presente credenciamento terá vigência de um (1) ano, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, até o limite estabelecido pelo artigo 106 da Lei nº 14.133/21.

5. – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados poderão solicitar a inscrição do Credenciamento e apresentar a documentação a partir de **XX/XXX/2026**, no seguinte link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

6. – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1. – Para o credenciamento – deverão apresentar os seguintes documentos:

a. Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
b. Declaração conjunta, conforme modelo contido no anexo II;

6.2. Regularidade Fiscal da Pessoa Jurídica:
a) Registro Comercial, no caso de empresa;
b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as eventuais

alterações contratuais, ou Contrato Social Consolidado devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Os documentos listados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da sua respectiva consolidação e da certidão específica digital que comprove que o documento apresentado foi o último ato registrado na junta comercial, se o caso.

f) Independente do documento apresentado, o objeto social do licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

6.3. – Documentos dos Representantes legais da Instituição.:

6.3.1. - Identificação, inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cédula de Identidade – RG, de todos os representantes legais ou dos membros da mesa da diretora da Instituição.

6.3.2. Poderá ser apresentada a Carteira de Motorista (CNH) com foto, onde consta o número do RG e do CPF, em substituição do item anterior.

6.3.3. Caso o RG possua também a numeração do CPF, ou vice-versa, esse poderá ser dispensado, pois estará suprido tal exigência para fins desta Licitação.

6.4. – A regularidade fiscal e trabalhista – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.4.1.- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.4.2.- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

6.4.3.- Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (da sede da empresa licitante ou outra prova equivalente), na forma da Lei;

a.) Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; abrangendo inclusive as contribuições sociais, se já inclusa no sistema);

b.) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos de tributos estaduais; (regularidade com a Fazenda Estadual);

c.) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos Municipal emitida pelo município onde a empresa possuir seu domicílio fiscal, conforme consta em seu Alvará de funcionamento;

6.4.4. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.5. Certidão Negativa de débito Trabalhista (CNDT) OU apresentação de Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforma a lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011. Poderá adquirir no seguinte endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/certidao;

6.4.6. Prestadores de serviço que por lei são desobrigados de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (ICMS) deverão apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará de Licença).

6.5. – A qualificação técnica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.5.1.- Licença sanitária (Alvará de funcionamento), expedido pela vigilância sanitária da sede do licitante;

6.5.2. - Licença para funcionamento (Alvará de localização), expedido pelo Município da

sede do licitante.

6.5.3.- Atestado de capacidade técnica fornecido por empresa pública ou privada, exclusivamente em nome do licitante;

6.6. A habilitação econômico-financeira – a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

6.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresso. Caso a licitante apresente certidão positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em vigor;

a) Caso haja no município sede da licitante mais de um distribuidor, a licitante deverá apresentar as certidões de cada um deles.

6.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado na Junta Comercial ou no seu Órgão competente e assinado pelo contador responsável, já exigível e apresentado na forma da Lei, inclusive termo de abertura e encerramento, onde conste o n.º de páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) Os documentos referidos no item 6.6.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

d) A certidão de regularidade profissional do conselho regional de contabilidade (CRC), não será exigido para efeito de habilitação, a certidão servirá apenas para conferência rápida com o balanço.

e) A Administração poderá solicitar a comprovação do Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, caso a empresa não apresenta.

6.6.3. Apresentar certidão simplificada da junta comercial da sede do licitante.

6.7. **Qualificação Técnica:**

6.7.1. Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina e Certidão de Regularidade junto ao Conselho e o comprovante da habilitação/especialidade dos sócios proprietários da Credenciada relativo à área dos plantões que pretende prestar.

6.7.2. Fica dispensada a apresentação dos documentos descritos no item acima, na hipótese dos sócios proprietários das Credenciadas não executarem os plantões médicos.

6.7.3. As credenciadas são responsáveis pelos médicos que escalarão para cumprir os plantões médicos exigindo destes a apresentação do registro e certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina e o Comprovante de sua habilitação/especialidade mantendo sua guarda e apresentando-o ao fiscal designado do contrato quando por este solicitado.

6.7.3.1. No início da execução dos plantões médicos, as credenciadas deverão apresentar:

a) Registro no Conselho Regional de Medicina, Certidão de Regularidade junto ao Conselho e o comprovante da habilitação/especialidade dos profissionais que executarão os plantões médicos, ao fiscal designado do contrato.
b) Relação dos Profissionais responsáveis, comprovando sua formação e habilitação na área em questão, com cópia dos diplomas/certificados de tais profissionais que prestarão os serviços. Caso não esteja no contrato social da empresa, poderá ser comprovado o vínculo com a mesma através de registro em CTPS e/ou Contrato de Prestação de Serviços devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
c) A empresa que se credenciar na especialidade de Psiquiatria e Ginecologia, deverá apresentar Comprovante de residência médica e/ou especialização na área de psiquiatria e ginecologia, reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), concluída ou em andamento; Declaração do CRM Inscrição; Declaração do CRM Negativa; Declaração do CRM Ética e Conduta.
d) DEMAIS EXIGENCIAS DO TERMO DE REFERENCIA

6.8. Outras Documentações:

6.8.1. Declaração de não parentesco, de acordo com o modelo constante do (ANEXO II);
6.8.2. Declaração do proponente, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo. (em função do disposto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal), e no caso de pessoa jurídica deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (conformidade com o artigo 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021, em obediência ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988), de acordo com o modelo constante do (ANEXO II);
6.8.3. Declaração de Comprometimento e de Capacidade de Atendimento onde se compromete a atender quando solicitado pela Secretaria de Saúde e nos locais previamente requisitados, bem como os profissionais indicados para execução dos atendimentos médicos não possuem sobreposição de horários;
6.8.4. Não serão aceitos pedidos de credenciamento com a documentação incompleta.
6.8.5. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.
6.8.6. Observações: Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia a mesma deverá ser autenticada em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia.
6.8.7. A administração poderá solicitar os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, para fazer conferência da cópia com o original

7. – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

7.1. Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial designada procederá a sua análise, habilitando previamente os interessados que atenderem as disposições contidas neste edital.
7.2. As análises dos documentos das empresas serão realizadas pelo Agente de Contratação e Comissão de Credenciamento do Município de Água Azul do Norte, sendo que a análise técnica relativa avaliação da documentação dos profissionais que executarão os serviços

ficará a cargo da Comissão Especial.

7.3. As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, junto ao local indicado no item 5, do presente instrumento e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação.

7.4. Feito isto, fica assegurado ao credenciante o direito de interposição de recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.5. Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam todos os requisitos, sendo então considerados aptos a prestação dos serviços pretendidos.

7.6. Serão consideradas habilitadas às empresas que apresentarem corretamente a documentação solicitada no item 6 e que atenderem todas as condições exigidas neste regulamento.

7.7. Ato contínuo, o Município, através de sua Gerência de Licitação, procederá a confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do (ANEXO V).

7.8. Todos os credenciados aptos estarão habilitados a prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

7.9. O resultado da análise dos documentos de habilitação, com a relação dos credenciados previamente habilitados, será publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte - PA, Jornal de Grande Circulação na Região, DOU – Diário Oficial da União e IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Para e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, www.pmaan.pa.gov.br ,

7.10. A inabilitação da empresa importará em perda do direito de credenciamento.

7.11. Os documentos dos profissionais referentes à solicitação de inclusão ou substituição em empresa já credenciada serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde e se aprovados, a formalização da inclusão será realizada por simples apostilamento.

7.12. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, ou por ausência de necessidade da Secretaria, sendo que a mesma não se obriga a solicitar a execução dos serviços sem que houver demanda.

7.13. A Secretaria Municipal de Saúde solicitará a prestação dos serviços conforme a demanda, pois este credenciamento trata-se de caráter complementar.

8. – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

8.1. – As pessoas jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 do presente instrumento e, posteriormente credenciadas conforme a ordem de execução dos serviços.

9. – DO VALOR

9.1. – A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com Lei Complementar Municipal n° 341/2019, que autorizou a remuneração para exercício dos cargos de médicos e suas especialidades com o valor remuneratório básico do Plantão de 12 horas no valor de R$: 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), Plantão de 24 horas no valor de R$: 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), Plantão de 24 horas sobreaviso 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), Médico 20 horas semanais 10.000,00 (dez mil reais), e Médico 40 horas semanais 20.000,00 (vinte mil reais).

9.2. – O valor disponível para realização dos serviços será de R$ 21.123.000,00 **(**vinte e um milhões, cento e vinte e três mil reais**)**.

9.3. Tabela 01 - Estimativa de Horas: de PLANTÕES de 24 e 12 horas; 20 e 40 horas semamais:

QUADRO DE PROFISSIONAIS CLÍNICO GERAL E ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS.

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR UNIT. 20H SEMANAIS	VALOR UNIT. 40H SEMANAIS
1.	Médico Clínico Geral	5	7.000,00	14.000,00
2.	Médico Especialista em Saúde da Família	4	10.000,00	20.000,00
3.	Médico Pediatra	1	10.000,00	-
4.	Médico Ginecologista/Obstetra	1	10.000,00	-
5.	Médico Ultrassonografista	1	10.000,00	20.000,00
6.	Médico Cardiologista	1	12.000,00	-
7.	Médico Especialista em Saúde Mental	1	10.000,00	-

QUADRO DE PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR UNIT. 40H SEMANAIS
1.	Médico Ultrassonografista	1	20.000,00
2.	Médico Radiologista	1	20.000,00
3.	Médico Cirurgião Geral	2	24.000,00
4.	Médico Anestesiologista	1	20.000,00
5.	Médico Cardiologista	1	24.000,00
6.	Médico Psiquiatra	1	24.000,00
7.	Médico Oftalmologista	1	20.000,00
8.	Médico Endoscopista	1	20.000,00

9.	Médico Ortopedista/Traumatologista	1	24.000,00
10.	Médico Cirurgião Vascular	1	24.000,00

QUADRO DE MÉDICOS PLANTONISTAS DE 12 HORAS E MÉDICO PLANTONISTA DE 24 HORAS

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE PLANTÕES DE 12 HORAS	VALOR UNIT. POR PLANTÃO DE 12 HORAS	QUANTIDADE DE PLANTÕES DE 24 HORAS	VALOR UNIT. POR PLANTÃO DE 24 HORAS
1.	Médico Clínico Geral com formação e aperfeiçoamento em ACLS, ATLS e PALS	500	1.250,00	700	2.500,00

QUADRO DE REGIME ESPECIAL DE PLANTÕES MÉDICOS ESPECIALIZADOS PRESENCIAIS E/OU DE SOBREAVISO – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE PLANTÕES DE 12 HORAS	VALOR UNIT. POR PLANTÃO DE 12 HORAS	QUANTIDADE DE PLANTÕES DE 24 HORAS	VALOR UNIT. POR PLANTÃO DE 24 HORAS	QUANTIDADE DE PLANTÕES DE SOBREAVISO DE 24 HORAS	VALOR DO SOBREAVISO DE 24 HORAS
1.	Médico Pediatra	50	1.300,00	120	2.600,00	50	1.200,00
2.	Médico Ginecologista/Obstetra	100	1.300,00	1200	2.600,00	50	1.200,00
3.	Médico Ultrassonografista	100	1.300,00	120	2.600,00	50	1.200,00
4.	Médico Radiologista	100	1.300,00	120	2.600,00	50	1.200,00
5.	Médico Cirurgião Geral	100	1.300,00	120	2.600,00	50	1.200,00
6.	Médico Anestesiologista	100	1.300,00	120	2.600,00	50	1.200,00
7.	Médico Cardiologista	50	1.300,00	120	2.600,00	50	1.200,00
8.	Médico Psiquiatra	50	1.300,00	120	2.600,00	50	1.200,00
9.	Médico Oftalmologista	50	1.300,00	120	2.600,00	50	1.200,00

10.	Médico Endoscopista	100	1.300,00	120	2.600,00	50	1.200,00
11.	Médico Ortopedista/Traumatologista	100	1.300,00	120	2.600,00	50	1.200,00
12.	Médico Cirurgião Vascular	100	1.300,00	120	2.600,00	50	1.200,00

10. – CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1. – A Tabela de Procedimentos Médicos poderá ser revista com base nos índices acordados pelo SUS bem como valores aprovados por este Município.

11. – DA CONTRATAÇÃO

11.1. – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.
11.2. – A Secretaria Municipal de Saúde convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura, sob pena de decair do direito à contratação.
11.3. – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.
11.4. – Os serviços complementares especializados de saúde somente poderão ser prestados após a assinatura e publicação do extrato do contrato.
11.5. – O Agente de Contratação e a Comissão de Licitação e a Secretaria Municipal de Saúde analisarão as documentações apresentadas pelos requerentes se correspondentes os critérios estabelecidos.
11.6. – O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.
11.7. – O pagamento pelos serviços complementares especializados de saúde com objeto deste credenciamento somente será efetuado mediante transferência bancária à pessoa jurídica da área de saúde que estiver devidamente credenciada junto à Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia,sendo que as verificações das validades são de responsabilidade do CONTRATADO.
11.8. – As contratações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde se limitarão a sua conveniência, verificada a disponibilidade orçamentária, financeira e necessidade no ato das contratações, respeitado sempre o interesse público.

12. – DAS CONDIÇÕES E DO PAGAMENTO

12.1. A remuneração pelos plantões realizados será feita conforme disposto neste edital. Para o processo de faturamento, a Secretaria de Saúde emitirá o relatório dos Plantões realizados, mensalmente, por meio de sistema utilizado para o cadastro e lançamento dos mesmos.
12.2. As competências para faturamento corresponderão a um período mensal, ou seja, iniciando no primeiro dia e finalizando no último dia do mês.
12.3. A Secretaria de Saúde entregará para a empresa o relatório dos Plantões realizados para que a mesma possa efetuar o faturamento.

12.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da produção de faturamento e sua conferência pela autoridade competente, mediante apresentação de nota fiscal, que deverá ser emitida sem rasuras, com data legível, contendo a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, o nome e CNPJ do Fundo Municipal de Saúde, bem como a informação do número da conta da pessoa jurídica, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos condicionados ao repasse do recurso correspondente.

12.5. O Município reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

12.6. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a Secretaria deverá comunicar por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, a Secretaria pagará o *"quantum"* final devido no próximo faturamento.

12.7. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe.

12.8. A Nota Fiscal e/ou recibo de pagamento autônomo emitidos pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN e IRRF.

12.9. Na Nota Fiscal emitidos pelo credenciado deverão ser transcritos, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.

12.10. A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município.

12.11. O credenciado terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos previdenciários, conforme disposto no art. 121, §1º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

12.12. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

12.13. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços o Município poderá aplicar às credenciadas as seguintes sanções:

12.14. **Advertência**;

a) **Multa de 2%** (dois) por cento sobre o valor acumulado das faturas dos últimos 03 (três) meses;

b) **Suspensão temporária** de participar em licitação e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) **Declaração de Inidoneidade**, para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos;

12.15. **Descredenciamento**.

a) As sanções serão aplicadas por meio de procedimento administrativo autônomo, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa da empresa.

b) As sanções previstas são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

c) A aplicação de penalidades não exime a credenciada de responder pelos danos causados ao Município, sejam eles materiais e/ou morais.

d) No caso de multa, a mesma deverá ser paga ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas, quando for o caso.

13. – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. – Para a execução deste Chamamento os recursos financeiros correrão à conta de dotação orçamentária específica anual e fonte de recursos próprios. Para o presente ano, segue-se a dotação do exercício 2026

13.2.

14. – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. – A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/21 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa a este Edital.

14.2. – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, a contratante poderá aplicar aos infratores as sanções dos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório.

14.3. – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário o serviço de ouvidoria.

14.4. – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	**SANÇÕES**
Fraudar o procedimento delicitação.	Impedimento/Suspensão de 03 a 06 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 03 a 06 anos
Não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes na data agendada, ou não respeitar o prazo estabelecido no item 15.5.	**Multa, correspondente a 50% do valor do Plantão. Caso for reincidente poderá incorrer na Rescisão contratual.**

14.5. – As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

14.6. – Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

14.7. – A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis "*in casu*".

15. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1. – Manter durante toda a execução as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no chamamento.

15. 2 – Caso ocorrer a contratação, o credenciado fica obrigado a todas as condições dispostas na minuta de contrato anexa a este edital, bem com às regras deste edital.

15.3 – Somente serão permitidos bloqueios de agenda mediante solicitação por escrito do profissional (conforme modelo Anexo III) recebida até dia 20 (vinte) do mês anterior ao bloqueio, juntamente com a indicação de nova data para reposição dos atendimentos,

mediante autorização expressa da Secretaria de Saúde, sob pena de aplicação de sanção prevista no item 14 deste Edital.

16. – DA VIGÊNCIA

16.1. – A vigência do contrato da Chamada Pública será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada pelo mesmo prazo.

16.2. – A vigência do presente instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários, nos termos pelo art. 105 e inciso II, do art. 106 da lei de Licitações.

17. – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. – As empresas habilitadas e contratadas para a prestação de serviços ao Município deverão disponibilizar profissionais para o atendimento dademanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do Contrato.

18. – DAS IMPUGNAÇÕES

18.1. As impugnações poderão ser interpostas aos termos do Edital de Credenciamento no prazo máximo de até 3 (três) dias.

18.2. Obs: Art. 164 da Lei 14133/2021 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (Considerando ser um credenciamento, com **início** imediato após a publicação, fica prazo definido para 3 dias após a publicação do instrumento editalício, que deverá ser protocolada solicitados por meio do link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.).

18.3. Recebida a impugnação, a Comissão Permanente de Licitação promoverá a análise, julgamento e divulgação da decisão via e-mail e no Portal da Prefeitura.

19. – RECURSOS

19.1. – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

20. – DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14133/21.

20.2. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação ao MUNICIPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o MUNICIPIO poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20.3. – Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviçoscontratos por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na Lei Federal n° 14.133/21.

20.4. – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e está por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

20.5. – O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou em qualquer prazo em situação excepcional devidamente justificada.

20.6. – Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir os Plantões agendados, em grau de substituição.

20.7. – O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5° da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

21. – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e pelas normas municipais que regulamentam a matéria. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, à luz da legislação vigente.

21.2. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Água Azul do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, à luz da legislação vigente.

21.3. Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por meio do link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

21.4. Depois de finalizado o procedimento de Credenciamento, caberá a contratante formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente aptos, por inexigibilidade de licitação, conforme inciso IV do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

22. – ANEXOS

22.1. – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de requerimento para inscrição / renovação ao credenciamento;
ANEXO II – Modelo Declaração Conjunta;
ANEXO III – Modelo de solicitação para bloqueio de agenda (subitem 15.5);
ANEXO IV – Relação dos profissionais da empresa contratada que irão prestar serviços ao Município;
ANEXO V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços Médicos – Pessoa Jurídica;
ANEXO VI – Termo de Referência.

22.2. – Os anexos encontram-se disponíveis no *site* www.pmcn.pa.gov.br.

Água Azul do Norte-PA, 23 de Setembro de 2026

JOSE WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM:24418595287
Assinado de forma digital por JOSE WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM:24418595287
Dados: 2026.09.23 09:13:38 -03'00'

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2025
Água Azul do Norte-PA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 035.2026.120.01
EXERCÍCIO 2026

Àо Agente de Contratação e Comissão Especial de Credenciamento do Município de Água Azul do Norte.

A interessada abaixo qualificada requer sua **inscrição** no **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE para prestação de serviços médicos de saúde – 2026,** divulgado pelo Município de Água Azul do Norte – PA

Razão Social da Empresa

CNPJ | Inscrição ISSQN

Endereço Comercial

Telefone | Celular

Cidade | Estado | CEP

A conta abaixo servirá para o pagamento dos serviços executados:

Banco | Agência | nº C/C Pessoa Jurídica

E-mail de contato

Serviços Ofertados: A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o valor estabelecido na Lei Municipal de Água Azul do Norte que regulamentou os plantões médicos.

ESPECIALIDADE/ATIVIDADE	

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

_____,_____de _____de 20____

(nome e assinatura do responsável pela empresa)

OBS.: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo que conste CNPJ.

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

A empresa **********, inscrita no CNPJ sob o nº **********, **DECLARA** sob as penas da lei:

1. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Chamamento Público em epígrafe, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

2. DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, IncisoVI, da Lei 14.133/21.
O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuirem seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2. DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.
O proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3. DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.
O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

4. Que possui conta corrente Pessoa jurídica.

5. DECLARA para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, especialmente para o Edital do Chamamento Público – Inexigibilidade 003/2026, que não é, assim como, também em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

Água Azul do Norte - PA_____de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal da empresa(IDENTIFICAR COM NOME COMPLETO)

OBS.: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo que conste CNPJ.

ANEXO III
MODELO DE SOLICITAÇÃO PARA BLOQUEIO DE AGENDA (SUBITEM 15.5)

EMPRESA:
NOME DO PROFISSIONAL:
DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DO BLOQUEIO DA AGENDA:
DATA PARA REPOSIÇÃO:
NÃO HAVERÁ REPOSIÇÃO ()JUSTIFICATIVA:
*** ESTOU CIENTE DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E SANÇÕES CONTRATUAIS ()**
ASSINATURA DO CONTRATADO:

*** Obrigações do Credenciado: Somente serão permitidos bloqueios de agenda mediante solicitação por escrito do profissional (conforme modelo Anexo III) recebida até dia 20 (vinte) do mês anterior ao bloqueio**, juntamente com a indicação de nova data para reposição dos atendimentos, mediante autorização expressa da Secretaria de Saúde, sob pena de aplicação de sanção prevista cláusula décima primeira deste contrato.

***Sanções Administrativas:**

Infração	Sanção
Não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes na data agendada, ou não respeitar o prazo estabelecido no item 15.5	**Multa, correspondente a 50% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que compareceram para atendimento na data da falta/bloqueio. Caso for reincidente poderá incorrer na Rescisão contratual.**

ANEXO IV CHAMADA

PÚBLICA Nº 035.2026.120.01
EXERCÍCIO 2026

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA CONTRATADA QUE IRÃO PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CHAMAMENTO Nº0035.2026.120.01

Ao Agente de Contratação e Comissão Especial de Credenciamento do Município de Água Azul do Norte.

Razão Social

CNPJ nº

Nome do Profissional	Registro Profissional	Especialidade

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____,____de _____de 20__.

(nome e assinatura do responsável pela empresa)

***OBS.: Todos os profissionais indicados neste anexo deverão ter os documentos relativos ao item 6.6 do Edital – DOCUMENTO DO CORPO CLÍNICO apresentados no envelope de Habilitação.**

OBS.: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo que conste CNPJ.

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE – PESSOA JURÍDICA

CHAMAADA PÚBLICA Nº 035.2026.120.01
EXERCÍCIO 2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. ***/2026

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a _____ - Centro, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida das Nações s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob n. º 11.406.652/0001-47, neste ato representada por Seu Secretário Srº. _____, brasileiro, _____, maior, inscrito no CPF n° 550.841.333-20, RG n° _____, residente e domiciliado na Rua _____, s/n – Centro, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XX, (qualificação), neste ato, representada por seu XX, o Sr. XX, (qualificação), a seguir denominada CONTRATADA, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Processo de Credenciamento Chamamento Público nº XXX/2026 (PMAAN), homologado em XX de XX de XXX, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços complementares de saúde – Pessoa Jurídica da Área de Saúde, Plantão Médico - na especialidade e serviços prestados conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (especialidade médica)	VALOR do PLANTÃO
(...)	

Os valores foram mencionados no Edital de Chamamento e estipulado conforme Lei Municipal que regulamenta valores dos plantões médicos - Lei Complementar Municipal n° 341/2019.

§ 1º – Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, Lei nº 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas na Chamada Pública nº 001/2026, juntamente com seus anexos.
§ 2º – Nos termos da lei, será autorizada a execução de Termo Aditivo, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM
A prestação de serviços em saúde ora ajustada é oriunda do Edital de Chamada Pública para credenciamento nº 003/2026,fazendo parte do presente contrato todas às disposições inseridas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES
Os serviços complementares especializados de saúde referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais no estabelecimento da CONTRATADA (Hospital Municipal Julia Barros), dentro de sua especialidade, mediante escala mensal de plantões médicos.
§ 1º – Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais, conforme tabela abaixo

profissional	Registro Profissional	Especialidade

§ 2º – Para inclusão de novos profissionais, a empresa deverá proceder na forma indicada no Edital.
§ 3º – Os profissionais credenciados para o atendimento (plantões) que necessitarem de serviço auxiliar de profissional da saúde que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Administração. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Providência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe e exame admissional a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre o Contratado e o referido auxiliar.
§ 4º – A permissão de que trata o item anterior não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o Município, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.
§ 5º – A permissão prevista nos parágrafos 3º e 4º deste contrato, exime a responsabilidade funcional da Secretaria de Saúde, bem como em caso de eventual reclamação trabalhista movida contra o Poder Público, reconhece desde logo o vínculo do empregado auxiliar com sua empresa, declarando excluir desde logo o MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE da relação laboral.
§ 6º – O Prestador reconhece os efeitos de eventual condenação em qualquer instância ou juízo, ficando responsável por ressarcir de forma integral o MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE, em caso de condenação solidária, bem como autoriza o desconto de eventuais valores sucumbenciais dos créditos que eventualmente tenha com o MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE. E em caso de finda a relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.
§ 7º - Em decorrência da eventual permissão, em caso de eventual reclamação trabalhista movida pelo seu auxiliar em que o CONTRATANTE seja acionado isolado ou conjuntamente com a CONTRATADA e vindo esta Entidade a suportar os efeitos de eventual condenação ou qualquer outra espécie de provimento judicial, a CONTRATADA ficará responsável por ressarcir de forma integral o CONTRATANTE por todos os valores suportados na eventual ação que poderão ser abatidos nos valores que o CONTRATANTE teria que lhe pagar por serviços já prestados mas ainda não pagos e pelos serviços a serem prestados no futuro. E em caso de não haver mais relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.
§ 8º – A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.
§ 12 – A CONTRATADA atenderá somente aos pacientes triados pela unidade de atendimento (Hospital Municipal).
§ 13 – A eventual suspensão dos serviços deverá ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência. A eventual redução dos serviços prestados, apenas até o limite máximo de 40%, deverá ser feita através de solicitação do credenciado conforme Edital de Chamada Pública nº 001/2026, sendo que esta redução ocorrerá 30 dias úteis após a autorização do decréscimo.
§ 14 – Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional médico em grau de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos e exigidos pelo instrumento de Edital de Chamada Pública nº 003/2026, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

I – prestar atendimento aos pacientes do município, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento;

II – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

III – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

V – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde;

VI – justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

VII – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

VIII – respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestaçãode serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX – esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

X – é vedada a cobrança por serviços, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato;

XI – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada daCertidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, acompanhados dos devidos documentos;

XII – responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XIII – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;

XIV – apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Providência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe e exame admissional a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre o Contratado;

XV – manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

XVI **- Somente serão permitidos bloqueios de agenda mediante solicitação por escrito do profissional (conforme modelo Anexo III) recebida até dia 20 (vinte) do mês anterior ao bloqueio**, juntamente com a indicação de nova data para reposição dos atendimentos, mediante autorização expressa da Secretaria de Saúde, sob pena de aplicação de sanção prevista cláusula décima primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

I – efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital;

II – esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;

III – indicar, se necessário, um colaborador da área interessada da CONTRATANTE para liderar e acompanhar pessoalmente a equipe da credenciada na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a

terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATANTE, o direito de regresso, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAIS

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até final vigência do edital de chamamento (credenciamento), podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes e prorrogado o credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos Serviços Complementares Especializados de Saúde objetos desse contrato serão remunerados exclusivamente de acordo com os plantões realizados, conforme tabela de preços constante do edital.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços complementares especializados de saúde realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento pela prestação dos serviços complementares (Plantões) será realizado conforme segue:

§ 1º – A respectiva Ordem de Execução de Serviço, vinculada ao contrato de prestação de serviços complementares, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.

§ 2º – A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal, de acordo com o relatório de consultas realizadas expedido pela Secretaria de Saúde por meio de sistema de cadastro e controle de consultas a partir do encerramento do mês civil (último dia do mês), a Secretaria de Saúde, separadas por procedimentos.

§ 3º – O não cumprimento do prazo estipulado ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente.

§ 4º – A apresentação de Notas fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida a entrega da mesma no máximo 90 dias após a data programada da consulta.

§ 5º – Para fins do faturamento, juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado o relatório oficial das consultas realizadas emitido pela Secretaria de Saúde sob pena de incorrer em suspensão do pagamento.

§ 6º – A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência, tendo em vista que a Contabilidade do Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 7º – Após a entrega do documento fiscal, a Secretaria providenciará, o pagamento através Transferência Bancária – conta corrente da pessoa jurídica em até 30 (trinta) dias, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 8º – A nota fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde (Plantões), bem como o número do contrato e mês de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

§ 1º – A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/21 e os termos da minuta do instrumento contratual.
§ 2º – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, o Município poderá aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório.
§ 3º – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o Município manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no Setor de Ouvidoria da Prefeitura.
§ 4º – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	**SANÇÕES**
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes na data agendada, ou não respeitar o prazo estabelecido na cláusula quarta, alínea "XVII" deste contrato	**Multa, correspondente a 50% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que compareceram para atendimento na data da falta/bloqueio. Caso for reincidente poderá incorrer na Rescisão contratual.**

§ 5º – As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 14.133/21.
§ 6º – Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.
§ 7º – A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis "in casu".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.
§ 1º – O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação ao Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, e por isso, a qualquer momento, a CONTRATADA ou o Município poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;
§ 2º – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação para ocorrer a referida declaração da rescisão;
§ 3º – A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
§ 4º – Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e

condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;

§ 5º – Em caso de descredenciamento, imputar a condição prevista pelo § 2°, à CONTRATADA será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado;

§ 6º – O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo oinciso LV do art. 5° da Constituição Federal que ”aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meiose recursos a ela inerentes”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. Estando sujeita a imediata rescisão deste, aplicação de sanções administrativas cabíveis e demais penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A gestão do objeto deste contrato será feita pelo Secretário Municipal de Saúde, ao qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal à diretoria financeira para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Décima Segunda.

§ 1º – Caberá ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da contratada, conforme Cláusula Sétima deste contrato;

§ 2º – Caberá ao Município a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços complementares de saúde, conforme cada área;

§ 3º – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

§ 4º – A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços complementares e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim;

§ 5º – O acompanhamento da execução dos serviços complementares credenciados será realizado pela Secretaria de Saúde e eventuais vistorias;

§ 6º – Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

§ 1º – A qualquer tempo o Contrato de Prestação de Serviços Complementares decorrente do Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

§ 2º – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CONTRATADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Xinguara/PA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulascontratadas.

Água Azul do Norte/PA, em _ de _____de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

a)_____
RG nº.

b)_____
RGnº.

Saúde